



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 094-CONSET/SEAA/G/UNICENTRO, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

Aprova o Regulamento de Estágio dos Cursos de Agronomia e Medicina Veterinária da UNICENTRO.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS, SEAA, DE GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o inciso VI, do art. 8º, do Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 036-COU/UNICENTRO, de 27 de dezembro de 2006;

considerando o § 1º, do art. 22, do Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 055-CEPE/UNICENTRO, de 28 de maio de 2008;

considerando o contido na Lei nº 11.788, de 25 de fevereiro de 2008;

considerando o Parecer nº 214-CONSET/SEAA/G, de 10 de dezembro de 2008, contido no Protocolo nº 14.036, de 1º de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio dos Cursos de Agronomia e Medicina Veterinária, do *Campus* CEDETEG, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente em exercício do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências de Ciências Agrárias e Ambientais, SEAA, de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof. Juliano Tadeu Vilela de Resende,
Presidente em exercício do CONSET/SEAA/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DE ESTÁGIO DOS CURSOS DE AGRONOMIA E MEDICINA VETERINÁRIA DA UNICENTRO

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO

DO ESTÁGIO DOS CURSOS DE AGRONOMIA E MEDICINA VETERINÁRIA 4

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS 4

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO 4

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS 6

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO 7

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO 9

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 11

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 094-CONSET/SEAA/G/UNICENTRO, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DOS CURSOS DE AGRONOMIA E MEDICINA VETERINÁRIA DA UNICENTRO

TÍTULO ÚNICO

DO ESTÁGIO DOS CURSOS DE AGRONOMIA E MEDICINA VETERINÁRIA

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º As atividades de estágio obrigatório e não-obrigatório dos Cursos de Agronomia e Medicina Veterinária da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, são regidas por este Regulamento e pela legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 1º O estágio obrigatório supervisionado faz parte do currículo pleno dos Cursos de Agronomia e Medicina Veterinária da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, obedecendo ao que dispõe a Resolução nº 10, de 11 de abril de 1984, do Conselho Federal de Educação, e regido pela legislação vigente e por este regulamento.

Art. 2º O estágio supervisionado dos Cursos de Agronomia e Medicina Veterinária é obrigatório e sua carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, sendo realizado de acordo com o que prevê a estrutura curricular de cada curso.

Art. 3º O estágio não-obrigatório dos Cursos de Agronomia e Medicina Veterinária pode ter sua carga horária contabilizada para cumprimento da carga horária obrigatória de atividades complementares, sendo realizado de acordo com o que prevê a estrutura curricular do curso.

Art. 4º Considera-se estágio obrigatório e não-obrigatório as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao discente mediante participação em situações de trabalho, vivenciadas na prática e inseridas no seu campo de atuação.

§ 1º O estágio obrigatório e não-obrigatório do Curso de Agronomia pode ser realizado nos seguintes campos de atuação, conforme delimitação de atribuições profissionais do Engenheiro Agrônomo, previstas em legislação específica:

- I – Engenharia Rural;
- II – Construções para fins rurais e suas instalações complementares;
- III – Irrigação e Drenagem para fins agrícolas;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- IV – Fitotecnia;
- V – Zootecnia;
- VI – Melhoramento Animal e Vegetal;
- VII – Recursos Naturais Renováveis;
- VIII – Ecologia;
- IX – Agrometeorologia;
- X – Defesa Sanitária;
- XI – Química Agrícola;
- XII – Alimentos;
- XIII – Tecnologia de Transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados);
- XIV – Beneficiamento e Conservação dos Produtos Animais e Vegetais;
- XV – Zimotecnia;
- XVI – Agropecuária;
- XVII – Edafologia;
- XVIII – Fertilizantes e Corretivos;
- XIX – Processo de Cultura e de Utilização de Solo;
- XX – Microbiologia Agrícola;
- XXI – Biometria;
- XXII – Parques e Jardins;
- XXIII – Mecanização na Agricultura;
- XXIV – Implementos Agrícolas;
- XXV – Nutrição Animal;
- XXVI – Agrostologia;
- XXVII – Bromatologia;
- XXVIII – Rações;
- XXIX – Economia Rural;
- XXX – Crédito Rural;
- XXXI – Serviços afins e correlatos, nas Modalidades Ensino, Pesquisa e Extensão, nos Ambientes de Escritório, Campo e Laboratório.

§ 2º O estágio obrigatório e não-obrigatório do Curso de Medicina Veterinária pode ser realizado nos seguintes campos:

- I – prática da clínica em todas as suas modalidades;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

II – assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma;

III – defesa sanitária animal;

IV – inspeção e a fiscalização, sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização;

V – peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes, e exames técnicos em questões judiciais.

Art. 5º Os estágios a que se refere o artigo anterior podem ser realizados junto a:

I – empresas e instituições de ensino e pesquisa cadastradas junto à Universidade;

II – profissionais liberais da área, com registro nos conselhos profissionais, devidamente cadastrados na Instituição.

Art. 5º A realização do estágio obrigatório, quando em empresa ou instituição, requer a celebração de um convênio entre a UNICENTRO e a entidade concedente e de um termo de compromisso entre o estagiário, a Universidade e a Concedente.

Art. 6º A realização do estágio obrigatório junto a profissional liberal requer a celebração de um termo de compromisso entre o estagiário, a UNICENTRO e o profissional.

Art. 7º As atividades do estágio não-obrigatório são realizadas e avaliadas conforme o previsto na Lei nº 11.788, de 25 de fevereiro de 2008.

Art. 8º Quanto à contratação de seguro contra acidentes pessoais, em ambos os casos de estágio, deve-se obedecer os termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 9º O estágio obrigatório supervisionado tem como objetivo propiciar ao discente a vivência de situações profissionais, nas diferentes áreas de atuação do Engenheiro Agrônomo e do Médico Veterinário, preparando-o para o pleno exercício profissional, por meio de:

- a) participação em situações reais de trabalho;
- b) aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso;
- c) aperfeiçoamento de habilidades e competências;
- d) atividades de aprendizagem, de relacionamento humano, profissional e cultural.

Parágrafo único. As disciplinas de Introdução à Agronomia e de Introdução à Medicina Veterinária, ofertadas na primeira série de ambos os cursos, fornecem subsídios básicos ao discente que conclui esta série, possibilitando o aproveitamento e o aprendizado prático através da observação e do acompanhamento de atividades técnicas profissionais em ambiente de estágio, no entanto, o plano de estágio deve compatibilizar as atividades citadas no *caput* deste artigo com o



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

nível de conhecimento já adquirido pelo aluno, em consonância com a série cursada por ele, sendo esta compatibilização de responsabilidade compartilhada entre o orientador do estágio, o supervisor de campo e o coordenador de estágio.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Art. 10. A estrutura organizacional envolvida no acompanhamento e avaliação do estágio obrigatório e não-obrigatório tem a seguinte composição:

- I – Departamento Pedagógico a que está vinculado o curso do estagiário;
- II – Coordenador de Estágio;
- III – Professor Orientador na UNICENTRO;
- IV – Supervisor de Campo na entidade concedente;
- V – Banca Avaliadora, no caso do estágio obrigatório.

Art. 11. Ao Departamento Pedagógico a que está vinculado o curso compete:

- I – designar o Coordenador de Estágio;
- II – aprovar a Banca Avaliadora de relatório final de estágio obrigatório, designada pelo coordenador de estágio e em comum acordo com o orientador;
- III – encaminhar à Divisão de Apoio Acadêmico, DIAP, a listagem dos alunos que cumpriram o estágio obrigatório, acrescida da frequência, carga horária correspondente e nota obtida;
- IV – pronunciar-se sobre o cadastramento de empresas e profissionais liberais concedentes de estágio.

Art. 12. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I – assumir a disciplina de Estágio Supervisionado;
- II – coordenar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do estágio;
- III – apresentar este regulamento aos alunos, professores e supervisores;
- IV – manter a Chefia do Departamento, a que esta vinculado o curso, permanentemente informada a respeito do andamento das atividades do estágio;
- V – manter o cadastramento das instituições, empresas e profissionais concedentes de estágio;
- VI – requerer ao Conselho Departamental, durante reunião ordinária, a designação dos professores orientadores de estágio e demais componentes das bancas examinadoras destinadas à avaliação do relatório final do estágio obrigatório, ficando as decisões registradas em Ata;
- VII – organizar a defesa dos relatórios finais de estágio obrigatório;
- VIII – encaminhar à Chefia de Departamento os resultados das avaliações;
- IX – disponibilizar, no Departamento Pedagógico, arquivo de relatórios devidamente



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

corrigidos pelos respectivos estagiários, após sugestões feitas pela banca durante as defesas;

X – enviar, em caráter sigiloso, a ficha de avaliação do desempenho do estagiário ao Supervisor de Estágio;

XI – fazer cumprir as normas de apresentação do relatório final do estágio obrigatório;

XII – zelar pela observância e o cumprimento dos convênios e termos de compromisso entre a instituição concedente de estágio e a UNICENTRO.

Art. 13. Cada estagiário tem um Orientador designado pela Coordenação de Estágio do seu curso e um Supervisor de Campo indicado pela Unidade Concedente de Estágio.

§ 1º Quando o estágio for realizado em outra instituição, cabe a ela a indicação de um profissional com formação de nível superior para atuar como supervisor de campo.

§ 2º Para estágio realizado nas instalações da UNICENTRO, o Professor Orientador pode assumir também a função de Supervisor de Estágio.

§ 3º Caso o trabalho desenvolvido no estágio obrigatório supervisionado seja multidisciplinar, cada estagiário pode ter co-orientadores.

§ 4º Quando o estágio for realizado junto a um profissional liberal, este responde pela Supervisão do Estágio.

Art. 14. Ao Orientador do Estágio Obrigatório compete:

I – avaliar as condições de realização do estágio;

II – acompanhar o desempenho do aluno durante o estágio obrigatório supervisionado;

III – orientar o estagiário na elaboração do Plano de Estágio e do Relatório;

IV – aprovar o Plano de Estágio;

V – manter o Coordenador de Estágio informado sobre o desenvolvimento das atividades.

Art. 15. Ao Supervisor de Campo do Estágio Obrigatório compete:

I – registrar as atividades de acordo com o Anexo V, deste Regulamento;

II – enviar, ao final do estágio, em caráter sigiloso, à Coordenadoria de Estágio, a ficha de avaliação do desempenho das atividades técnico-científicas desenvolvidas pelo estagiário, de acordo com o Anexo IV, deste Regulamento.

Art. 16. Ao discente em estágio obrigatório compete:

I – manifestar-se sobre a escolha da entidade e do campo de atuação, até noventa dias antes do início do estágio obrigatório supervisionado;

II – apresenta ficha de inscrição de acordo com o Anexo I, deste Regulamento;

III – elaborar o Plano de Estágio Obrigatório Supervisionado, de acordo com o Anexo II, deste Regulamento, com o auxílio do seu Supervisor de Campo, submetendo-o à aprovação do Orientador;

IV – entregar à Coordenação de Estágio a ficha cadastral preenchida de acordo com o Anexo III, deste Regulamento;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

V – cumprir integralmente o Plano de Estágio aprovado pelo orientador, ressalvando-se os casos de impossibilidade que venham a surgir durante o curso do estágio, devendo estes ser devidamente e antecipadamente comunicados pelo estagiário ao Orientador e ao Coordenador do Estágio do Curso;

VI – manter o sigilo profissional e o decoro adequado às situações em que se envolver no campo de estágio;

VII – manter contato permanente com seu orientador, informado-o sobre qualquer situação decorrente do estágio;

VIII – comunicar à Coordenação de Estágio toda ocorrência que possa estar influenciando no andamento do programa;

IX – elaborar o Relatório Final do Estágio Obrigatório Supervisionado, entregando três cópias ao Coordenador de Estágio, até dez dias antes da data da defesa;

XI – conhecer e cumprir o regulamento de estágio do seu curso;

XII – comunicar imediatamente à Coordenação de Estágio qualquer problema que comprometa a realização do estágio;

XIII – atender às normas da entidade concedente do estágio;

XIV – comparecer na data e horário designados para a apresentação e defesa do relatório de estágio perante a banca examinadora;

XV – responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer atitude lesiva durante a vigência do estágio.

Art. 17. A organização e as competências referentes ao estágio não-obrigatório seguem o previsto na Lei nº 11.788, de 25 de fevereiro de 2008, e demais orientações determinadas pela Instituição e/ou entidade concedente.

UNICENTRO

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 18. O estágio obrigatório supervisionado deve ter duração, em dias, compatível com a carga horária semanal de trabalho permitida pela legislação vigente, integralizando a carga horária total exigida na matriz curricular do curso.

Parágrafo único. O aluno deve ter registrado em histórico escolar a carga horária total do estágio obrigatório, desde que atenda ao estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 19. O relatório final de estágio obrigatório supervisionado deve ser elaborado compreendendo duas divisões:

I – elementos preliminares:

a) capa;

b) folha de rosto;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- c) folha de identificação complementar;
- d) página de aprovação;
- e) índice.

II – elementos textuais:

- a) introdução;
- b) descrição do local;
- c) atividades desenvolvidas;
- d) conclusões;
- e) sugestões;
- f) referências bibliográficas;
- g) apêndices.

Art. 20. O relatório final de estágio supervisionado curricular é apresentado pelo aluno e avaliado por uma Banca Examinadora, em data e horário previamente estabelecidos em edital.

Parágrafo único. A Banca Examinadora é composta por três membros, sendo um deles o Professor Orientador, na qualidade de presidente.

Art. 21. A defesa do relatório de estágio obrigatório supervisionado é pública, exceto em caso de expressa solicitação e/ou autorização da entidade concedente.

Art. 22. A média final de avaliação do estágio obrigatório supervisionado é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{B1 + B2 + B3 + S}{4}$$

I – B1, B2, B3 refletem as notas ponderadas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora, ou seja, a somatória dos itens previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”, do parágrafo único, deste artigo, dividido por oito;

II – “S” corresponde à Avaliação do Supervisor de Campo;

Parágrafo único. Cada membro da Banca Examinadora atribui nota de 0 a 10 para cada um dos seguintes itens:

- a) análise do relatório final, com peso 3;
- b) clareza e preparo da exposição pelo aluno, com peso 2;
- c) respostas às arguições feitas pela banca, com peso 3.

Art. 23. O aluno deve entregar a versão final do relatório de estágio obrigatório, com as devidas alterações, num prazo de dez dias corridos após a sua defesa, em duas vias encadernadas, sendo uma para o Departamento e a outra para a Instituição Concedente de Estágio.

Art. 24. A duração do estágio não-obrigatório deve obedecer ao disposto na Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 25. A avaliação e a validação do estágio não-obrigatório será realizada pelo Coordenador de Estágio, através da apresentação do relatório final e da certificação do estágio emitida pela unidade concedente.

Parágrafo único. Somente será considerada e contabilizada a carga horária do estágio previsto no *caput* deste artigo para cumprimento da carga horária obrigatória de atividades complementares, regulamentadas pela matriz curricular de cada curso, quando houver a validação pela Coordenação de Estágio, ouvido o Conselho Departamental do Curso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. O Relatório Final de Estágio Obrigatório Supervisionado é considerado Trabalho de Conclusão de Curso, TCC.

Art. 22. A cada Coordenador de Estágio é atribuída a responsabilidade de coordenação das atividades de, no máximo, trinta alunos vinculados à disciplina de Estágio Supervisionado.

Parágrafo único. Caso o número de matriculados seja superior a trinta alunos, pode ocorrer a divisão da turma.

Art. 23. Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pelo Conselho Setorial do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais de Guarapuava, CONSET/SEAA/G, ouvido o respectivo Departamento.

Art. 24. Este regulamento entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente em exercício do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências de Ciências Agrárias e Ambientais, SEAA, de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof. Juliano Tadeu Vilela de Resende,
Presidente em exercício do CONSET/SEAA/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO I DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO DOS CURSOS DE AGRONOMIA E MEDICINA VETERINÁRIA DA UNICENTRO

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO SUPERVISIONADO

Nome:		Data de Nascimento:	
Número de matrícula:		Curso:	
R.G.:	Órgão Exp.:	Data:	CPF.:
Telefone para contato:			
1. Área de estágio:			
Período de estágio: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____			
Nome da Empresa/Instituição:			
Convênio :			
Endereço:			
Caixa Postal:		Cidade/UF:	
CEP:		Fone/Fax:	
E-mail:			

2. Área de estágio:			
Período de estágio: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____			
Nome da Empresa/Instituição:			
Convênio :			
Endereço:			
Caixa Postal:		Cidade/UF:	
CEP:		Fone/Fax:	
E-mail:			

3. Área de estágio:			
Período de estágio: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____			
Nome da Empresa/Instituição:			
Convênio :			
Endereço:			
Caixa Postal:		Cidade/UF:	
CEP:		Fone/Fax:	
E-mail:			

Deferido em : _____, ____ / ____ / ____

Coordenador de Estágio



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO II DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO DOS CURSOS DE AGRONOMIA E MEDICINA VETERINÁRIA DA UNICENTRO

PLANO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO SUPERVISIONADO

1. Nome completo:	
2. Instituição de Ensino:	
3. Curso:	
4. Local do estágio:	Convênio:
5. Área de atuação:	
6. Período do estágio: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____	
7. Carga horária semanal:	
8. Nome do Professor Orientador:	
9. Departamento do Professor Orientador	
10. Nome do Supervisor da Empresa/Instituições:	
11. Justificativa	
12. Objetivo do estágio	
13. Atividades a serem desenvolvidas:	

Guarapuava, ____ de ____ de ____.

Estagiário

Professor Orientador

Supervisor de Campo

Coordenador de Estágio



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO III DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO DOS CURSOS DE AGRONOMIA E MEDICINA VETERINÁRIA DA UNICENTRO

FICHA CADASTRAL DO DISCENTE, DA ENTIDADE E DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO SUPERVISIONADO

I- Estagiário:	
Nome: (do aluno)	
Matrícula: (número da matrícula)	
Data de Nascimento: ____/____/____	Local: (cidade)
Carteira de Trabalho: (número)	Série: (da carteira)
R.G.:	C.P.F.:
II - Entidade:	
Nome: (da empresa)	Convênio:
Endereço: (completo da empresa)	
Endereço: (completo da empresa)	
Endereço: (completo da empresa)	
Telefone Comercial:(número)	Residencial (número)
III- Supervisor:	
Nome: (completo)	
Categoria Funcional: (Contratação)	
Departamento: (local onde está lotado)	
Disciplina Ministrada: (qual a matéria que ele da aula)	
Telefone Comercial: (número)	Residencial (número)



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO IV DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO DOS CURSOS DE AGRONOMIA E MEDICINA VETERINÁRIA DA UNICENTRO

FICHA DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO SUPERVISIONADO

AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO: _____

ASPECTOS TÉCNICOS	Nota (0 a 10)
Qualidade do trabalho	
Conhecimento Indispensável ao Teóricas Cumprimento das tarefas Práticas	
Cumprimento das Tarefas	
Nível de Assimilação	

ASPECTOS HUMANOS E PROFISSIONAIS	NOTA (0 a 10)
Interesse no trabalho	
Relacionamento	Frente aos Superiores
	Frente aos Subordinados
Comportamento Ético	
Disciplina	
Merecimento de Confiança	
Senso de Responsabilidade	
Organização	

_____, ____ / ____ / ____

Supervisor de Campo

